

Em 05/03/07
Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

PL 167/2007

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Dep. Benício Tavares)

do Protocolo Legislativo para registro nº 618
seguida à CAS, CDHCEPA E CCJ
Em 01/03/07

Assessoria de Planejamento
Benício Tavares
Presidente da Assessoria de Planejamento

Regulamenta o Conselho dos Direitos de Promoção da Pessoa com Deficiência, no âmbito da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania no Governo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

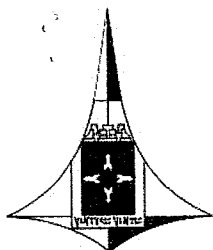
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 28/02/07 às 18:00
Leonardo 16509
Assinatura Matrícula

Art 1º - Esta lei destina-se à regulamentação, junto à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Governo do Distrito Federal, do Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão consultivo de aconselhamento e assessoramento ao Governo do Distrito Federal, para as questões da pessoa portadora de deficiência, cabendo-lhe:

- I – acompanhar e avaliar as políticas voltadas para o programa de Atendimento Especial à População idosas para a pessoa portadora de deficiência, propondo as alterações consideradas necessárias;
- II – propor políticas públicas, campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos públicos e/ou em parceria com entidades da sociedade civil;
- III – promover a divulgação, no âmbito do Governo de Distrito Federal, de idéias ou estudos referentes à sua área de atuação;
- IV – articular-se com a CORDE nacional e local, bem como com outros colegiados afins;
- V – propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, à eliminação das discriminações que os atingem e à sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 167/07
Fls. N.º 04 RITA

Rita



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

VI – realizar estudos, debates e pesquisas com a finalidade de aprimorar os profissionais que trabalham com pessoas com deficiência e de aprofundar as discussões sobre temas a elas pertinentes;

VII – desenvolver projetos ou programas educativos, para a sociedade em geral, sobre as potencialidades das pessoas com deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos que são;

VIII – apoiar realizações desenvolvidas por outros órgãos governamentais ou não, concernentes à problemática das pessoas com deficiência e promover entendimentos com organizações e instituições afins;

IX – incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, entidade de pessoas com deficiência e prestadores de serviços e manifestar-se a respeito de denúncias que lhe sejam encaminhadas;

X – opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento mantido e os recursos financeiros destinados às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de deficiência;

XI – opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

Art 2º - O Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Governador do Distrito Federal;

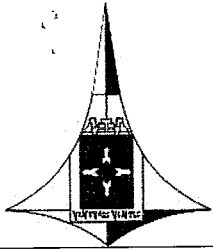
I – 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, representantes de movimentos de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

II – 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

III – representantes do Governo do Distrito Federal, pertencentes aos seguintes órgãos:

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho;
Secretaria de Educação;
Secretaria de Saúde

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 167 / 04
Fls. N.º 02 R 170



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Secretaria de Governo;
Secretaria de Infra-estrutura e Obras;
Secretaria de Planejamento;
Secretaria de Esportes;
Secretaria de Turismo;
Secretaria de Cultura.

§ 1º – será, ainda, convidado a participar do Conselho, na qualidade de membro, um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

§ 2º – Os membros do Conselho serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução ;

§ 3º – O Presidente e os responsáveis pela demais atividades executivas do Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão designados pelo Governador do Distrito Federal, dentre os membros indicados em lista tríplice por seus pares.

Art 3º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Art 4º - O Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, contará com o suporte administrativo da Secretaria de Gestão e a colaboração técnica dos demais órgãos nele representados.

Art 5º - O Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de designação dos seus membros, deverá, sob a presidência do representante da Secretaria de Justiça, Recursos Humanos e Cidadania:

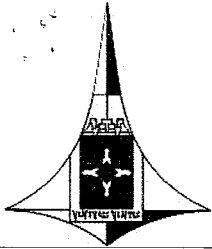
I – baixar o seu regimento interno;

II – indicar, em lista tríplice, os nomes para as designações de que trata o § 3º desta Lei;

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º Revogam-se as discussões em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 167 107
Fls. N.º 03 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva assegurar os direitos da pessoa idosa e, sobretudo, ressaltar a responsabilidade do Poder Público, da família e da sociedade em geral no cumprimento das diretrizes da Política Nacional do Idoso, na esperança de alcançarmos sua eficácia.

Diante dessa realidade, governo, sociedade e família precisam promover uma ampla conscientização e priorizar a instalação de políticas de reeducação social em relação à pessoa idosa.

Daí a iniciativa desta proposição que se destina à efetivação das garantias previstas na legislação. Conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões em, fevereiro de 2007.


Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

